STICKEL

FUNDAÇÃO STICKEL
CÓDIGO DE ÉTICA

Seção I - Do objeto:

Art.1.o - Este Código de Ética e Conduta reflete o compromisso da Fundação Stickel de alcançar seus objetivos institucionais inspirada em seus valores e em sua declaração de Missão e Visão, bem como, busca estabelecer princípios e normas que devem ser seguidas em todos os espaços onde atuar e é dirigido a todos os colaboradores, terceiros, fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários, incluída a alta administração (Conselho de Curadores e Diretoria), bem como a todos aqueles e aquelas que mantenham quaisquer tipos de vínculos com a organização.

Art.2.o - A Fundação Stickel, em todas as suas áreas (escritório central, filiais, projetos, etc), declara expressamente que é uma pessoa jurídica de direito privado, autônoma, apartidária, laica, sem discriminação de qualquer espécie, de interesse social, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração e não pactua de ilícitos, fraudes ou atos de corrupção, não pratica atos lesivos contra a administração pública ou contra quaisquer entidades privadas ou pessoas, cumprindo, promovendo, incentivando, fiscalizando e disseminando a ética e a transparência como valores indispensáveis à sua atuação em sociedade.

Seção II – Dos Princípios Gerais

Art.3.o – Para os fins deste Código de Ética e Conduta e para sua melhor compreensão, utiliza-se as seguintes nomenclaturas e conceitos:

I – O que é **Ética:**

É o estudo sobre a moral, sobre os valores, princípios e regras de conduta aplicadas a este Código e tem o objetivo de contribuir com a reflexão sobre as práticas sugeridas neste Código.

II – O que é **Conduta:**

É a ética aplicada, inserida no cotidiano organizacional, é o modo de agir, de se portar, de conviver e tomar decisões, de conduzir as próprias ações e de proceder tendo como norte o bem comum e os valores que a Fundação defende e que estão elencados no artigo 4.o a seguir.

Art.4.o - A Fundação Stickel deverá atuar sempre pautada nos princípios da dignidade, legalidade, impessoalidade e moralidade, além da defesa intransigente dos valores declarados em sua Missão e Visão quais sejam:

I – Inclusão Social,

II – Respeito aos Seres Humanos e seus processos de desenvolvimento,

III – Importância civilizatória da estética e da arte.

Sendo de sua responsabilidade assegurar:

a) A igualdade de tratamento em relação a todos os seus colaboradores, Conselho de Curadores e Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e assessoria Executiva, beneficiários dos Projetos, fornecedores e parceiros, não admitindo discriminação de qualquer natureza, seja de natureza étnica, racial, religiosa, de gênero, cultural, política ou, ainda, decorrente de idade, estado civil, deficiência ou orientação sexual;

b) A manutenção de um ambiente harmônico, seguro e saudável de trabalho e atendimento aos beneficiários que proporcione e incentive a liberdade de expressão e a participação, além do desenvolvimento profissional e pessoal de seus colaboradores, voluntários e dirigentes;

c) Compromisso com a justiça social e com o cumprimento da legislação trabalhista, tributária e demais que a afete, bem como, com suas normas internas institucionais;

d) Apuração e repreensão de toda e qualquer conduta, fraude, corrupção e outras, por meio de processo isento de favorecimentos, e que seja praticada por integrante de seu corpo administrativo, que possa caracterizar infração às normas do presente Código ou à legislação vigente, cabendo à Fundação Stickel, noticiar o ato às autoridades competentes, quando for o caso.

e) Assegurar o conceito de "trabalho decente" definido pela Organização Internacional do Trabalho – OIT que diz que "é aquele adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna e que é, portanto, condição fundamental para a superação da pobreza, para a redução das desigualdades sociais, para a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. O trabalho decente tem como alicerce a igualdade de oportunidades e de tratamento a todos e o combate a todas as formas de discriminação de gênero, raça/cor, etnia, idade, orientação sexual, pessoas com deficiência ou vivendo com HIV/ Aids".

f) A Fundação Stickel adota em suas relações com parceiros, financiadores, empresas, governos e sociedade em geral as melhores práticas de ESG - environmental, social and governance (ambiental, social e governança) que busca disseminar uma cultura de responsabilidade e melhores práticas ambientais, sociais e de governança como forma de garantir a sustentabilidade e o direito às gerações futuras a um meio ambiente saudável e uma sociedade mais justa e igualitária.

Seção III – Do Comitê de Ética e Conduta

Art.5.o – A Fundação Stickel possui um Comitê de Ética e Conduta que é um órgão colegiado, formado por representantes de seus colaboradores, Conselho Curador e Diretor Presidente e Assessoria Executiva e cuja principal atribuição é ser uma instância consultiva, investigativa e educacional em relação às posturas aceitáveis ou não no que se refere à este Código de Ética e Conduta.

Parágrafo único – a este Comitê de Ética e Conduta caberá:

I. Esclarecer dúvidas em geral em relação a este Código de Ética e Conduta;
II. Receber denúncias e administrar o canal de denúncias compliance@fundacaostickel.org.br;
III. Avaliar e julgar, quando dentro de suas possibilidades e competências, as denúncias recebidas através de seu Canal de Denúncias ou outras formas de comunicação de ilícitos e atos infringentes a este Código de Ética e Conduta;
IV. Este Comitê também é o responsável, dentro de suas competências e possibilidades, pela aplicação de sanções e medidas corretivas quando da evidência de atos ilícitos e infringentes a este Código;
V. O Comitê de Ética e Conduta é a autoridade máxima no que diz respeito às Políticas de Compliance dentro da Fundação Stickel;
VI. Cabe ao Comitê de Ética e Conduta monitorar e orientar de forma preventiva, juntamente com o setor de RH, o comportamento dos colaboradores da Fundação Stickel que estejam em desacordo com o presente Código de Ética e Conduta;
VII. O Comitê de Ética e Conduta estará sempre acessível através do email compliance@fundacaostickel.org.br devendo tratar as denúncias, comunicados, questionamentos e sugestões recebidas sempre de forma imparcial e justa, preservando o anonimato e a integridade do (a) denunciante, assegurando que não haja qualquer tipo de retaliação em função da denúncia recebida.

Seção IV – Do Canal de Denúncias

Art.6.o – A Fundação Stickel conta com um canal de denúncias em seu Programa de Compliance exclusivamente destinado ao recebimento de informações sobre descumprimentos do presente Código de Ética e Conduta e a quaisquer tipos de ilícitos que possam trazer prejuízos patrimoniais ou de imagem para a organização.

Parágrafo único: É dever de todo colaborador, membro do Conselho Curador, Diretoria Executiva, parceiros ou outros interessados nas operações da Fundação, comunicar, através do canal de denúncias compliance@fundacaostickel.org.br quaisquer atividades antiéticas, fraudulentas, desrespeitosas ou ilícitas, bem como, toda e qualquer prática que fira as normas do presente Código de Ética e Conduta.

Art.7.o – Para que as denúncias sejam adequadamente conduzidas e possam ser conclusivas, estas devem revestir-se de critérios legais e íntegros, bem como, pautar-se pela boa-fé de suas afirmações, trazendo, sempre que possível, o maior número de informações que possam ser utilizadas em eventuais investigações internas.

Seção V – Da Governança de Dados Pessoais

Art.8.o – A Fundação Stickel coleta, para fins específicos e com a observância estrita da Lei 13.709/18, dados pessoais de funcionários, diretoria, conselho curador, conselho fiscal, prestadores de serviços pessoas físicas e demais pessoas de seu

relacionamento e adota mecanismos com o fim de garantir a segurança desses dados, para tanto:

I. Envida todos os esforços na garantia de que seus mecanismos de coleta e tratamento dos dados são seguros;
II. Garante o acesso aos titulares dos dados de forma facilitada e gratuita;
III. Não utiliza os dados pessoais para quaisquer outras finalidades que não sejam aquelas para as quais foram originalmente coletados;
IV. Somente transfere ou compartilha os dados pessoais quando expressamente autorizada pelos titulares desses dados ou quando for necessário para o atingimento dos fins a que foram originalmente coletados;
V. Garante quaisquer outros direitos aos titulares dos dados que estejam expressos na Lei 13.709/18 - LGPD;
VI. Os dados a que se refere o presente artigo são os que foram coletados pela Fundação Stickel e que estão armazenados em arquivos eletrônicos ou físicos dentro ou fora de suas dependências.

Seção VI – Da sustentabilidade financeira e reputacional de suas operações

Art.9.o – A Fundação Stickel, de acordo com o que determina o seu Estatuto Social, financia suas ações, projetos e programas através do seu Fundo Patrimonial e da captação de recursos de empresas, indivíduos, recursos públicos, eventos, vendas de produtos e demais atividades que lhe são próprias, utilizando os recursos captados exclusivamente em seus objetivos institucionais e de acordo com as leis e normas vigentes no país.

Art.10.o – A Fundação Stickel, em seus esforços de captar os recursos necessários às suas atividades, não aceitará quaisquer tipos de recursos financeiros, materiais ou outros de origem ilícita e/ou oriundos de empresas ou organizações que se utilizem de trabalho escravo ou infantil ou que sejam produtoras de cigarros e seus correlatos, armas e material bélico diversos, bem como, de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas.

Seção VII – Das obrigações de Colaboradores, Diretoria Executiva, Conselho de Curadores, parceiros e demais representantes da Fundação Stickel

Art.11.o - Os colaboradores devem agir de maneira ética, proba e idônea, comprometendo-se a:

I. Vestir-se de modo adequado ao ambiente profissional;
II. Manter a decência, a civilidade e o respeito mútuo em todas as suas relações, tratando a todas e todas com igualdade e sem quaisquer tipos de preconceitos;
III. Não fazer uso da estrutura institucional, incluindo equipamentos, material de uso e pessoal para finalidades particulares ou de terceiros;
IV. Respeitar a hierarquia, as normas institucionais e os valores que inspiram a Fundação Stickel de acordo com o explicitado no caput do Artigo 4.o supra;

V. Não fazer uso do nome da Fundação Stickel, seja a que título for representando-a ou manifestando-se publicamente em seu nome, sem a devida autorização de seus representantes legais;
VI. Respeitar toda a legislação vigente que afeta as operações da Fundação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/12), entre outras.

Art.12.o - Os colaboradores, diretoria executiva, conselho de curadores, conselho fiscal, prestadores de serviços pessoas físicas e pessoas do relacionamento da Fundação Stickel obrigam-se a:

I. Envidar os melhores esforços no desempenho de suas atividades, exercendo suas atribuições com elevado zelo, probidade, responsabilidade, comprometimento, imparcialidade e transparência, em tudo observando os valores e princípios organizacionais, as normas internas e legislação em vigor que afete as suas operações;
II. Trabalhar com espírito colaborativo e respeitoso, perseguindo e tendo como foco a missão organizacional e seus valores;
III. Primar pela economia dos recursos colocados à disposição pela Fundação Stickel, empregando-os exclusivamente no desempenho de suas funções com espírito zeloso, econômico e austero;
IV. Não fazer uso de sua posição para receber favores, benefícios ou vantagens, para si ou para terceiros;
V. Não receber favores, presentes, benefícios ou vantagens de fornecedores ou empresas com a quais a Fundação Stickel mantenha relação comercial ou institucional, a menos que expressamente autorizados pela sua Direção Executiva;
VI. Ao participar de eventos em que seja convidado, não aceitar passagens, estadias ou quaisquer outros benefícios oferecidos, salvo aqueles sem valor comercial e, ainda, se autorizado pela Diretoria Executiva da Fundação Stickel ou se previstos em projetos de parceria, já aprovados anteriormente;
VII. Manter o sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso em razão de suas funções, mesmo após o seu desligamento;
VIII. Não compartilhar com quaisquer terceiros os dados pessoais de seus colaboradores, diretoria executiva, conselho de curadores e fiscal, ou quaisquer outros dados pessoais ou sensíveis observando sempre nestes casos aos regramentos da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
IX. Não praticar condutas que possam caracterizar assédio (moral, sexual ou outros) ou quaisquer outras formas de opressão, coação e pressão indevida, adotando postura condizente com o cargo e as funções que lhe foram designadas;
X. Denunciar, de imediato, toda e qualquer infração ao presente Código diretamente aos canais de denúncias colocados à disposição, bem como quaisquer irregularidades ou ilícitos, de que tiver conhecimento;
XI. Preservar a propriedade intelectual da Fundação Stickel, sobretudo em relação ao uso das marcas e do produto de seus projetos e programas;

XII. Informar todo e qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa interferir, de qualquer forma, no desenvolvimento regular das atividades da instituição, incluindo, mas não se limitando, a fatos ocorridos fora ou no ambiente de trabalho;

XIII. Em seus relacionamentos e em nome da Fundação Stickel jamais oferecer, seja de forma direta ou indireta, quaisquer vantagens a agente público ou a terceiros;

XIV. A Fundação Stickel é uma organização apartidária, ou seja, como instituição formal não defende ou apoia quaisquer ideologias políticas ou bandeiras partidárias, sendo proibidas, dentro dos espaços da organização, quaisquer eventos desta ordem, sob pena de infringir o presente Código de Ética e Conduta.

Seção VIII – Do Programa de Integridade

Art.13.o - A Fundação Stickel, atenta à necessidade de zelar pela probidade, transparência e combate a fraudes, ilícitos e desvios de conduta, têm estruturado um Programa de Integridade (Compliance), vinculado ao Comitê de Ética e Conduta e a ele se submetem em todos os seus pilares, normas e procedimentos:

I. Todos os colaboradores, Diretoria Executiva, dirigentes ou representantes da Fundação Stickel;

II. Toda a estrutura do Programa de Integridade da Fundação está detalhadamente especificada no documento denominado de “Políticas de Compliance” que está disponível no site da Fundação.

Seção IX – Das Penalidades

Art.14.o - Este Código é de cumprimento obrigatório, sendo que a não observância a qualquer de suas normas poderá implicar a aplicação de medidas disciplinares administrativas ou, ainda, aquelas previstas na legislação trabalhista, civil ou penal.

Parágrafo primeiro – Quaisquer transgressões a este Código de Ética sujeita o infrator às seguintes penalidades que serão aplicadas de acordo com a legislação trabalhista vigente, bem como, com a gravidade e a reincidência do fato, tais como:

- Advertência verbal
- Advertência por escrito
- Suspensão das atividades na Fundação
- Demissão sem ou com justa causa

O Comitê de Ética constitui-se no espaço adequado para a aplicação das penalidades acima, de acordo com o artigo 5.o item IV deste código.

Parágrafo segundo – Na hipótese de as infrações a este Código serem cometidas por fornecedores, prestadores de serviços ou agentes intermediários, estes ficarão impedidos de firmar contratos, de qualquer natureza, com a Fundação Stickel.

Seção X – Das disposições Gerais

Art.15.o - Cada colaborador deve assegurar, no âmbito de sua competência, a observância ao presente Código, aplicando-o e divulgando-o nos seus relacionamentos, internos e externos.

Art.16.o – Este Código de Ética e Conduta é entregue a todos (as) os colaboradores (as), representantes e terceiros que tenham qualquer tipo de relacionamento com a Fundação Stickel para que declarem expressamente seu conhecimento e concordância com suas normas e procedimentos nele elencados.

Art.17.o - A Fundação Stickel não permite, pratica ou tolera contratações que caracterizem qualquer forma de exploração do trabalho infantil, escravo ou adulto.

Art.18.o - Este Código de Ética será revisado no período de 2 (dois) anos a contar de sua publicação, sem prejuízo de revisões em período menor.

São Paulo, dezembro de 2021.

Assinado de forma digital por FERNANDO DIEDERICHSEN STICKEL:20384173853
Dados: 2022.03.24 12:41:27 -03'00'

Fernando Diederichsen Stickel

Diretor Presidente

Assinado de forma digital por MARTHA DIEDERICHSEN STICKEL:00305243853
Dados: 2022.03.24 12:41:50 -03'00'

Martha Diederichsen Stickel

Presidente do Conselho de Curador